



A Necessidade de uma Nova Reformulação da Lei de Inclusão no Tocante às Especificidades do Profissional de Apoio Escolar no Processo Inclusivo¹

Madson Márcio de Farias Leite²; Clara Roseane da Silva Azevedo Mont'Alverne³

Resumo: Esta pesquisa objetiva inquirir a necessidade de uma nova reformulação da lei de inclusão no tocante às especificidades do profissional de apoio escolar no processo inclusivo. Uma vez que o profissional de apoio escolar é a pessoa responsável em ajudar no processo da autonomia e independência dentro do espaço escolar, é imprescindível favorecer também a vida fora do espaço educacional, dado que, quando esse profissional não obtém os conhecimentos necessários para exercer a função, prejudica-se todo o processo de desempenho e aprendizagem dos sujeitos com deficiência. A metodologia utilizada na realização da pesquisa foi a bibliográfica, em que, através das busca em sites e trabalhos que ressaltam o profissional de apoio escolar no processo inclusivo. A lei brasileira de inclusão prevê a necessidade da existência desse profissional dentro do espaço escolar. Contudo, a referida lei não traz as especificações necessárias que esse profissional deva ter para desempenhar essa função. Dessa forma, ocasiona-se diversos atrasos no processo de desempenho educacional dessas crianças com deficiência. Com a análise bibliográfica realizada, foi possível concluir que a inexistência de uma melhor exemplificação das atribuições e conhecimentos inerentes ao profissional de apoio implica a inserção dele nos contextos escolares de forma errônea, o que contribui para o fato de os espaços educacionais contratarem e inserirem esses profissionais em consonância com o que está escrito na lei brasileira de inclusão. Dessa forma, impede-se que as crianças com deficiência obtenham êxitos no aspecto cognitivo, uma vez que corrobora-se para a insuficiência dos conhecimentos ideais para exercer o cargo de profissional de apoio escolar. Ademais, necessita-se dessa reformulação na lei de inclusão a fim de que se estabeleça os conhecimentos e habilidades necessárias para ser admitido como profissional de apoio escolar.

Palavras-chave: Inclusão. Profissional de Apoio escolar. Lei de Inclusão. Escola.

The Need for a New Reformulation of the Inclusion Law in the Player the Specificities of the School Support Professional in the Inclusive Process

Abstract: This research aims to inquire the need for a new reformulation of the inclusion law regarding the specificities of the school support professional in the inclusive process. Since the school support professional is the person responsible for helping in the process of autonomy and independence within the school space, thus being able to also favor in life outside the educational space, since when that professional does not obtain the necessary knowledge to exercise function ends up harming the whole process of performance and learning of these subjects with disabilities. The methodology used in conducting the research was bibliographic, it was used through searches on websites and works that stand out from the school support professional in the inclusive process. Brazilian inclusion law provides for the need for this professional to exist within the school space, but it does not provide the necessary specifications that this professional must have to perform this function. Thus causing several delays in the process of educational performance of these children with disabilities. With the bibliographic analysis carried out, it was possible to conclude that the lack of a better example of the attributions and

¹Este artigo foi construído a partir da fundamentação teórica e reflete dados bibliográficos parciais da Tese em construção em Ciências da Educação pela Universidad Autónoma de Asunción – UAA, Paraguai – (PY).

²Doutorando em Ciências da Educação pela Universidad Autónoma de Asunción – UAA. E-mail: madsonmarcio@hotmail.com;

³Orientadora do artigo. Doutora em Ciências da Educação pela Universidad Autónoma de Asunción – UAA, Paraguai – (PY). E-mail: clarazevedo@globo.com.

knowledge inherent to the support professional, ends up placing the insertion of them in school contexts in an erroneous way, and the educational spaces end up hiring and inserting them following what is written in the Brazilian inclusion law. Thus, not making these children with disabilities achieve success in the cognitive aspect, since the lack of ideal knowledge to exercise the position of school support professional. Thus needing this reformulation in the inclusion law to establish clearly the knowledge and skills necessary to be admitted as a school support professional.

Keywords: Inclusion. School Support Professional. Inclusion Law. School.

Introdução

A realização desta pesquisa manifestou-se da necessidade de uma nova reformulação no tocante às especificidades do profissional de apoio escolar, uma vez que a gigantesca contribuição oportunizada às crianças com deficiência por parte desses profissionais. Isso significa que deve haver aptidão no que se refere a conhecimentos e habilidades para trabalhar com esse público.

Nesse sentido, os ditames trazidos pela lei brasileira de inclusão não são suficientes para a admissão dos profissionais de apoio escolar no que diz respeito a conhecimentos e habilidades necessários para a existência do melhoramento cognitivo do processo de aprendizagem das crianças com deficiência. Dessa forma, faz-se necessário a existência de reformulação dos conhecimentos necessários por parte dos profissionais de apoio escolar para que se trabalhar nos espaços escolares com as crianças com deficiência.

Essa nova era que se forma é chamada de sociedade do conhecimento, em que uma grande contingente da população os chamam de período do conhecimento, com processo do ensinar e o aprender tem criado dimensões cada vez mais expressivas, já que o processo existente entre ensino-aprendizagem tornou-se uma realidade presente entre todos os sujeitos.

Na relação da busca de conhecimento, a aprendizagem passou a ser um método em que, num determinado momento do processo, alguém sempre aprende. Esse fato ocorre durante o processo de ensino, no qual essa metodologia proporciona um aprendizado tanto para quem aprende quanto para quem ensina, compondo, assim, uma construção do conhecimento que, ajustado na busca de novas informações e novos aprendizados, sempre se tornam algo significativo nessa relação de aprendizagem.

A educação é idealizada simplesmente como sendo a transferência do conhecimento para o aluno, devendo ser respeitada nesse processo a autonomia existente nos sujeitos, já que se preconiza a existência do respeito aos limites e particularidades pertencentes a cada um.

Logo, pode-se afirmar que uma vez o ser humano- durante o processo de aprendizagem- já traz consigo uma quantidade de conhecimentos vividos por eles no meio social em que habitam.

O estudo em questão trouxe como objetivo a pesquisa da necessidade de uma nova reformulação no tocante às especificidades do profissional de apoio escolar, buscando enfatizar a importância de uma nova reformulação sobre os conhecimentos do profissional de apoio escolar para trabalhar no espaço educacional com crianças com deficiência, de modo a enfatizar a necessidade da presença desse profissional de apoio para auxiliar os processos que venham surgir durante seu percurso no contexto escolar.

A educação existente em uma sociedade inclusiva, requer a compreensão de toda uma metodologia que se deve utilizar na educação dentro das salas de aula. Esse fato revela que educadores encontram-se em sua grande maioria fragilizados ao se depararem com o diferente, episódio recorrente quando não se informa sobre o processo de aprendizagem mesmo que esse trabalho esteja sendo executado de forma satisfatória a todos os que necessitam da inclusão. Entretanto, os obstáculos existentes no contexto educacional impedem que a realização de um trabalho coerente com os ditames de uma prática pedagógica satisfatória de inclusão escolar.

Essa pesquisa ocasionou uma contribuição acerca da necessidade da busca de uma nova reformulação da lei de inclusão brasileira, enfatizando o profissional de apoio escolar. Nesse ínterim, a eloquência do profissional de apoio escolar no favorecimento de forma integral na vida de todas as crianças com algum tipo de deficiência (e que venham requerer durante o processo de aprendizagem os serviços dos profissionais da educação. Dessa forma, a partir dessa nova remodelação pode surgir nos conhecimentos e habilidades desse profissional, bem como trazer diversos benefícios das crianças com necessidades especiais, principalmente no processo de avanços cognitivos.

A referida pesquisa adotou como metodologia a pesquisa bibliográfica, por meio de uma busca nos principais trabalhos e temáticas que retratassem o papel do profissional de apoio escolar. Busca-se, assim, destacar qual a contribuição dos educadores na vida das crianças com deficiência, como se dá a importância de uma nova reformulação na lei de inclusão, assim como nos aspectos que descrevem o papel desempenhado pelos professores e como o trabalho deles reflete nas crianças com deficiência nos espaços escolares.

A relevância da pesquisa, portanto, é descrita pelo fato de que o contexto de descrições sobre o profissional de apoio escolar ainda deixa diversas lacunas na hora da efetivação de seus serviços nos ambientes escolares. Nesse contexto, surgem diversos problemas a longo prazo na vida de todos os sujeitos que passam a ter o apoio dos docentes, já que, em muitos casos, pessoas

com pouca habilidade para desempenhar determinada função problematiza ainda mais a inclusão em sala de aula. Pode-se afirmar que a Educação carece de formulações nas leis de inclusão com relação ao profissional de apoio escolar.

Destarte, destaca-se a relevância desse estudo porque o profissional da educação é fundamental no processo de inclusão, permanência e desempenho escolar no aspecto da aprendizagem. Ademais, ao Estado caberia a formulação de uma unificação com relação à docência, como também aspectos ligados às atribuições e conhecimentos necessários para ser contratado/efetivado como profissional de apoio escolar. Tais contribuições, se efetivadas, trarão avanços em todos os aspectos físicos e cognitivos na vida educacional de todas as crianças com deficiência que necessitam do apoio destes profissionais.

O profissional de apoio escolar e a lei brasileira de inclusão

O processo de inclusão escolar não conduz para o primeiro plano os reais benefícios que são, de fato questões de interesse do processo de inclusão. Soma-se a isso a falta de planejamento e de um método que seja coerente com a deficiência apresentada pelo educando. Dessa forma, faz-se necessário que sejam feitos estudos e algumas pesquisas para comprovar que ainda é preciso algumas reestruturações no que se refere à lei de inclusão, para que assim a população possa cobrar o que de fato é de direito a todos.

Tal situação é observável no que se refere às atribuições inerentes ao profissional de apoio escolar, já que algumas resoluções, como também a lei de inclusão, sem destacar a necessidade da existência desse educador no âmbito escolar, o que inclui a produção de artigos, uma melhor explanação de quais conhecimentos esse profissional deve ter para desempenhar essa função, que é de fundamental importância, tanto em aspectos de aprendizagem, quanto no processo do desenvolvimento de forma integral de todos os sujeitos que necessitam desse suporte no processo de aprendizagem escolar.

Desse modo, não se torna suficiente a existência de políticas públicas, legislações, decretos e demais formas de documentos que legitimem a educação inclusiva. Apesar de haver incentivos para a inclusão, é necessário que eles estejam claramente especificados em lei. É fundamental que se possa ter novas avaliações para se modificar essa realidade existente, para ocorrer as melhorias no que se refere ao que está sendo repassado aos alunos no processo de desenvolvimento.

Considera-se que existe uma falsa impressão de que a legislação é suficiente para garantir o acesso à aprendizagem, Na realidade, o que tem sido cumprido são as matrículas e o acesso aos ambientes de forma geral, sem que a realização dos objetivos propostos aconteçam. Pode-se atribuir a falta de objetivos e metas claros no que se refere às reais habilidades e competências, já que seria indispensável para exercer determinado cargo. Dessa forma, é necessário que ocorra uma reformulação das especificidades do profissional de apoio, uma vez que ele não está especificado nos descritos da lei de inclusão brasileira.

Na lei brasileira de inclusão, inciso XIII do Artigo 3 da Lei nº 13.146 de 06 de Julho de 2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Já no **Art. 3º** Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se Profissional de apoio escolar:

Pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (BRASIL, 2015, p. 37).

Esse trecho destaca a “oferta de profissionais de apoio escolar”, relacionando-a à oferta de um profissional de apoio. Porém, a legislação deixa diversas lacunas, já que não especifica habilidades e conhecimentos que o profissional de apoio deva ter a fim de desempenhar tais funções, que não são pautadas em nenhum perfil, muito menos nenhuma competência foi enfatizada.

Dessa forma, realizar, com que diversos, estados e municípios podem se utilizar desses descritos para colocar o profissional de apoio escolar, o que não se restringe apenas ao responsável por aspectos ligados a questões de alimentação e higiene dos estudantes, como também conduzir esse público nos espaços escolares, sem priorizar um aspecto fundamental nesse processo, que é toda a metodologia adotada no padrão de ajuda e suporte das crianças no que diz respeito ao ensino e aprendizagem.

Nesse contexto, deve-se levar governantes a espaços escolares para que possam realizar contratações de profissionais com várias características, pois os atuais não consideram como prioridade o processo de inclusão porque falta um maior esclarecimento e destaque como sendo indispensáveis para o exercício da determinada função.

Convém ressaltar que esse profissional de apoio é a pessoa que deve ajudar a promover a autonomia e independência do aluno. Entretanto, se esse profissional não tem nenhum conhecimento sobre inclusão, não tem como ajudar nesse processo. A Lei Brasileira de Inclusão

- LBI prevê a presença de um profissional de apoio quando necessário, em salas de aula onde há estudantes com deficiência ou outros tipos de transtornos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) destaca, em seu artigo, a presença de um profissional capacitado para assegurar aos educandos um atendimento de forma especializado, conforme conta em seus artigos.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: III- professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

Os descritos na LDB não favorecem o profissional de apoio escolar em seu processo de admissão, uma vez que, ao descrever o que é aceitável para se trabalhar com as crianças com deficiências e pessoas com nível médio, implica uma total incoerência com as vidas que ali estão para serem acompanhadas e cuidadas por essas pessoas. Esses sujeitos não tiveram nenhum preparo de o que fazer, nem tão pouco como fazer no trabalho com pessoas com deficiência.

Porém, a não especificação das habilidades, competências e o perfil que este profissional deva ter, fica difícil para que o processo possa ser de fato efetivado, já que esse processo é algo muito sério e de extrema importância, pois, ao prejudicar o processo de inclusão, pode-se favorecer para a falta de estímulo e para o progresso desse aluno. Tudo isso acontece porque é ocasionado pela falta de uma melhor descrição nas leis que regem a inclusão.

No Brasil, não existe uma unificação acerca dessa essa função, de modo que favorece para que cada estado e município brasileiro coloque esse profissional de forma que melhor convém a esses entes federativos, que se embasada apenas nos descritos que regem a lei, que é a presença de um profissional de apoio escolar quando houver necessidade.

Esse profissional é destacado em cada parte do país com nomes diversos, dentre os quais é possível a chamá-lo de cuidador, acompanhante, auxiliar de sala, profissional de apoio pedagógico, auxiliar de ensino, estagiário de inclusão, mediador entre outros. Mesmo estando na lei a existência do nome profissional de apoio escolar, existe essa diversidade de termos criados por diversas regiões no Brasil.

Em nosso país, a inexistência de uma regulamentação da profissão contribui para essa distorção de termos utilizados para descrever o cargo de apoio escolar, o que acrescenta o desempenho de diversos tipos de perfis, favorecendo o fato de que diversas pessoas sem a qualificação necessária possa ocupar esse cargo. Faz-se, nesse sentido, com que pessoas com

ensino médio, professores com ou sem habilitação nenhuma, pessoas da comunidade, estagiários e até mesmo os próprios familiares dessas crianças, possam ocupar esse cargo.

A regulamentação da profissão se faz necessária para que se possa existir a unificação em todo o território nacional, a fim de que os processos seletivos e concursos possam se adequar e admitirem em seu quadro alunos da educação especial. Isso significa a seleção de pessoas qualificadas e com total conhecimento da causa da educação inclusiva, para que assim haja contribuição no processo de acessibilidade geral dos estudantes, como também na sua formação integral.

No entanto, além das nomenclaturas diversas, é possível observar que esse profissional é contratado e admitido nos espaços escolares das diversas formas. Dentre essas formas, existe uma que se torna mais a mais preocupante, que é a falta de capacidade e preparo para desenvolver a referida função mencionada neste artigo. Não se pode deixar de considerar que a prática é fundamental na vida, de forma integral, daqueles que precisam desse apoio.

A esse respeito, a legislação não é clara quanto a quais conhecimentos e habilidades que o educador de crianças com necessidades especiais para exercer o determinado cargo. Desse modo, a legislação vigente no Brasil obriga as instituições públicas e privadas a admitirem esse profissional e arcarem com gastos inerentes a seus salários e demais direitos.

Porém, devido a não existência de objetivos quanto a esse profissional, estados e municípios admitem profissionais sem a real qualificação para exercer o cargo, visto que a demanda de conhecimentos necessários para realizar a tarefa, de forma condizendo com cada aluno com deficiência que necessite desse suporte é muito abrangente. Tais ações, que esses profissionais não conseguem atingir em níveis esperados configura-se na ausência de atividades específicas para as crianças, pois não se dispõe de conhecimento necessário, bem como o domínio de técnicas essenciais para o avanço cognitivo desses alunos.

Com isso, pela falta de objetivos claros na lei quanto ao profissional de apoio escolar, os órgãos contratantes se aproveitam desses espaços existentes nas leis para admitirem, em seu quadro de profissionais, pessoas sem qualificação. O poder público pensa apenas em reduzir gastos financeiros, isso em diversas instituições particulares, também ocorrendo nas redes públicas, as quais se utilizam do respaldo na lei, para que esses órgãos utilizem-se de diversos tipos de profissionais, sem que eles tenham qualificações ideais para desempenhar a determinada função.

Em diversos espaços escolares particulares é possível a colocação de profissionais de apoio que sejam especializados, ainda que a família da criança se responsabilize com os gastos

do público com necessidades especiais. Porém, a grande maioria dos alunos acabam ficando desamparados por não poderem se utilizar dessa forma de serviços devido a vários fatores, o mais tocante é o econômico.

Já na rede pública, existe a possibilidade desse apoio ser alguém da família. Porém, o fato de não ter prioridade para o poder público, as famílias ficam impossibilitadas de realizarem esse acompanhamento a seus filhos, tanto por questões de não conhecer e ter informações necessárias no processo de aprendizagem, quanto por não poderem desenvolver a função de assistência por motivos pessoais ou de trabalho.

Nas redes públicas e particulares de ensino, esse trabalho é executado por diversos profissionais, dentre os quais estão pessoas remanejadas de função, estudante de qualquer licenciatura, o próprio familiar e outros mais, sem nenhuma qualificação ideal para exercer a determinada função com total responsabilidade de fatos e de direitos.

A lei de inclusão brasileira destaca que esse profissional de apoio escolar deve exercer, além de cuidados básicos com essa criança com deficiência, outras atividades com relação ao aspecto na ajuda às atividades escolares nas quais se fizerem necessárias no momento do ensino. Todavia, alguém sem qualificação necessária ficará impossível de proporcionar esse apoio pedagógico, em vista da enorme quantidade de especificidades que é existente nas deficiências, exigindo nesse momento todo o conhecimento desse profissional para executar com cautela e dinamismo todo o processo de ensino e aprendizagem a vida dos mesmos.

O panorama do profissional de apoio escolar em alguns estados brasileiros

Isso é percebido em alguns estados brasileiros, como também municípios. No Estado de Alagoas não existe nenhuma lei publicada em diário oficial sobre o profissional de apoio, que destaquem os regimentos inerentes a esse cargo. Na observação, foi identificada que existem apenas documentos norteadores dentro da política de inclusão, como a política de educação especial como um todo, que descreve cada um dos profissionais os quais estão inseridos na inclusão. São algumas diretrizes de suporte, porém nada oficial para embasar esse profissional.

Dessa forma destaca-se a Lei nº 5.805, de 31 de janeiro de 1996 que “Institui a Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiências”, que acontece todos os anos no período de 21 a 28 de agosto. Essa ação tem como desígnio promover a integração de todas as pessoas com deficiência nos diversos contextos sociais. Também é possível observar da existência de outras leis e decretos, portanto nenhuma específica ao profissional de apoio.

O que existe no estado de Alagoas é o auxiliar de sala, o qual, segundo a Lei de Inclusão chama-se de “Profissional de apoio escolar”, mas não descreve nenhum conhecimento nem habilidades inerentes a esse profissional para apoiar todos os que dele necessitar nos espaços escolares.

Portanto, foi constatado que as políticas públicas existentes no estado de Alagoas tendem a se reportar as políticas em âmbito nacional, sendo assim descritas como políticas com pendência de normatizações que venham articular de forma condizente com a causa da educação especial.

No estado de Alagoas, a inclusão com o profissional de apoio escolar é regido pelo que é descrito na lei brasileira de inclusão. O estado apenas assegura a permanência desse acompanhamento nos espaços escolares e acaba adotando o nome nos processos seletivos para esse cargo de “auxiliar de sala”.

Nos processos seletivos realizados no Estado de Alagoas, foi possível observar uma total discrepância com relação a esse profissional. No que foi realizado em 2015, conforme Edital nº 002/2015 da Secretaria de Educação de Alagoas – (SEDUC/AL), as exigências eram mínimas, como, por exemplo, exigir-se o nível médio para ser profissional de apoio, sem nenhuma exigência com relação a cursos específicos.

No que foi realizado em 2020, mudaram-se algumas exigências, que não foram adequadas para selecionar alguém que tenha habilidades e competências para exercer tão cargo. Tal processo exigia que o profissional tinha que ter certificado ou histórico de nível médio em curso de magistério, bem como licenciatura em qualquer área, entre uma das exigências era o profissional possuir nível superior, mas a não especificação de qual a graduação, o que não parece incoerente a solicitar tal certificado para ingressar no ambiente da educação inclusiva.

Dessa forma, favorecendo e partilhando com que pessoas obtenham diversas graduações pudessem participar, sem que ao menos fossem levados em questão cursos que tem maior preparo para se trabalhar com a inclusão, como também permaneceu a ideia de que as pessoas que possuíam apenas o nível médio pudessem novamente participar deste processo seletivo.

No entanto, observou-se que a continuidade de pessoas que possuem nível médio continuavam a poder participar, como também a não especificação de qual curso seria o ideal para desempenhar a determinada função, o que torna mais difícil contribuir a vida daqueles que necessitam desse suporte no processo do apoio escolar, fazendo com que o processo se torne uma repetição de palavras, e brincadeiras lúdicas, em que, na verdade, deveria ser trabalhado

as especificidades de cada deficiência, para que dessa forma fosse possível alcançar os reais objetivos e superação das dificuldades de cada aluno.

Isso ocorre devido ao fato de que algumas áreas do conhecimento de disciplinas voltadas para a inclusão é quase inexistentes na grade curricular, prejudicando aqueles que serão supervisionados durante esse período de apoio educacional. Quando fala-se de ensino médio, esse problema se torna bem mais drástico, uma vez que na grade curricular entre as disciplinas trabalhadas no ensino médio não existe nenhuma que trate de inclusão. Convém ressaltar que, assim, o problema é mais agravante na vida de todos aqueles que se depararem com o suporte de apoio desses tipos de profissional sem nenhuma qualificação para o desempenho da função.

No município de pertencimento do pesquisador, que é Palmeira dos Índios no Estado de Alagoas, também não existe nenhuma lei de regimento ao profissional de apoio escolar. O que foi possível observar é que existe uma resolução de N° 04/2019 – CMPI/AL que foi criada pelo Conselho Municipal de Educação de Palmeira dos Índios, devido à necessidade de se estabelecerem parâmetros mínimos que assegurem qualidade à prática pedagógica no sistema municipal de educação de Palmeira dos Índios/AL.

Dessa forma, foi possível notar que nessa resolução no art.17 contém algumas atribuições que foram descritas como sendo do profissional de apoio. Contudo, ao realizar um processo seletivo, a descrição para exercer tal cargo é apenas nível médio, sem qualquer especialização, nem tão pouco algum curso específico, colocando, assim, o aprendizado e desenvolvimento desses alunos em total regresso.

Com base no exposto acima, nota-se que esse profissional de nível médio e sem qualificação alguma é incapaz de proporcionar avanços de forma integral na vida desses sujeitos. Do mesmo modo, isso difere do que está escrito na resolução, que prega em uma das atribuições ao auxílio ao professor e nas atividades propostas aos estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na realização das atividades planejadas pelo professor regente.

Torna-se contraditório exigir-se que nos editais para seleção de profissionais de apoio, já que alguém, sem qualificação profissional e ensino médio, impede a execução e cumprimento dos anseios e problemas advindos da deficiência a qual o aluno possui. Esse fato ocorre devido à falta de preparação e conhecimentos adequados para trabalhar com esse público, que precisa de metodologias inovadoras e técnicas cada vez mais atuais.

Dessa forma, faz-se necessário que se estabeleça, no Estado de Alagoas, como em outros estados, uma melhor descrição no tocante aos conhecimentos e habilidades inerentes a esse

profissional na hora da contratação ou seleção, de forma homogênea em todo o Brasil, para que possa existir uma lei de unificação das diretrizes com as determinadas especificações desse profissional tão importante no avanço do processo de aprendizagem.

Em alguns outros estados, como Pará, Bahia, Minas Gerais, Brasília e São Paulo foi possível observar que existem também resoluções, decretos e diretrizes que assegura a presença desse profissional no apoio escolar as crianças com deficiências. Porém, dentro de cada estado existem diversas questões que em sua grande maioria favorece a um pequeno avanço no desempenho do profissional de apoio escolar, sendo que esses estados ainda não possui uma unificação e plano de trabalho para o desenvolvimento integral de todos os alunos, para assim poderem utilizar de forma igualitária a todos aqueles que desse trabalho venha necessitar.

Uma vez que, mesmo existindo todos esses documentos, assegurando a presença desse profissional, estes não são ideais na hora da admissão dos mesmos nos diversos estados para sua efetivação no contexto escolar. Pode-se entende esse fato como ligado à não especificação, nem tão pouco a existência de unificação de forma geral. Leva-se, assim, a prevalência da existência de toda uma desregulamentação no tocante ao cargo do profissional de apoio escolar.

No entanto, as diversas divergências existentes entre todos os estados brasileiros é devido à falta de uma unificação no tocante às habilidades e competências, como também diretrizes que possam reger esse profissional, que é fundamental no processo da inclusão.

Dessa forma, em alguns estados como, por exemplo, na Bahia existe uma publicação de (2017) das Diretrizes da Educação Inclusiva para pessoas com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação. O referido documento constitui um marco orientador, norteando a prática pedagógica dos professores da rede estadual e organizando as estruturas da Secretaria da Educação no que tange à inclusão do público-alvo da Educação Especial.

O documento também discorre sobre o papel do profissional de apoio, que se chama professor mediador da aprendizagem na educação especial, Esse professor atua no apoio pedagógico para atender às necessidades específicas dos estudantes com deficiência. As ações desse profissional são trabalhar em articulação com o professor da sala de aula, buscando atingir o nível de aprendizagem de todos.

O documento traz um perfil que apenas descreve dois itens, o que não prioriza o ideal para exercer tais atribuições, como aquelas do docente, que é que apresentação da comprovação de curso de aperfeiçoamento de carga horária mínima de 120 horas e com pelo menos 30% de atividades práticas na área do público de Educação Especial/inclusiva de sua atuação, não sendo

o ideal para lidar com vários tipos de deficiências,, nem tão pouco demonstrando com esse tipo perfil condições de contribuir na vida desses sujeitos.

Outra observação é que no Estado da Bahia é realizada uma forma de ensino que é a bidocência, a mesma se utiliza de dois professores em sala de aula utilizando de estratégias entre o professor regente e o professor da educação especial, e trabalhando juntos propostas colaborativas que visem em comum a aprendizagem dos alunos. Contudo, na lei o que é colocado é um profissional/professor e outro de apoio especializado, sendo que esse profissional de apoio está se tornando o problema em todos os estados brasileiros, pela forma mal interpretada existente na lei de inclusão e permitindo a interpretação e inserção desse profissional como bem lê convenham.

No estado do Pará foi formulado um documento e formalizado pelo Ministério Público no ano de 2015, descrevendo sobre o profissional de apoio, trazendo os mesmos ditames descritos pela lei de inclusão brasileira, porém o mesmo enfatiza sobre o acompanhamento especializado, destacando como sendo alguém formado em pedagogia, e devidamente habilitado para trabalhar em educação especial, para poder garantir que os alunos com deficiência possa desenvolver suas habilidades educacionais numa turma juntos com seus colegas

Todavia, esse documento acaba não destacando uma maior objetivação, que para exercer a função de apoio escolar, a licenciatura em pedagogia não é critério suficiente para se trabalhar com esse público, a mesma é importante e dessa forma necessitando de maiores capacitações para atuar com eficácia no referido cargo, e assim seja possível a inclusão na vida de todos que necessitam do apoio desse profissional, para que as habilidades educacionais possam surgir de forma igualitária a todos que pertençam as determinadas salas, e que estejam participando do mesmo processo de ensino.

No estado de Minas Gerais, o governo do estado, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica (2014) elaboraram o Guia de Orientação da Educação Especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais, que descreve que “os professores que atuam nos atendimentos educacionais especializados devem ter licenciatura para o exercício da docência” (p. 30).

Porém, o que observamos nessa descrição é que a exigência se resume em que os os docentes possam ter Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 horas de conteúdos da Educação Especial. Dessa forma, se repete-se um erro que ocorre

em quase todos os estados brasileiros, que é a permissão de que pessoas de graduações diversas possam atuar junto a educação especial, sem que haja nenhum preparo para o anunciado cargo de professor de apoio escolar.

Dessa forma, favorece-se para que o aprendizado a esses sujeitos possam ser direcionado e enfatizados por pessoas cada vez menos preparada, fazendo com que profissionais das mais diversas licenciaturas e com os mais diversos cursos possam ocupar a função de apoio especializado, sem que tenha nenhuma qualificação para exercer o determinado cargo.

Na capital do Brasil, em Brasília, foi elaborada uma Nota Técnica 19/2010 – MEC/SEESP/GAB, a qual traz orientações para a organização de centros de Atendimento Educacional Especializado, como também sobre o profissional de apoio e descrevendo em seus descritos fundamentos legais e pedagógicos da educação inclusiva, além orientações para as escolas trabalharem com a educação inclusiva.

A referida nota não menciona qual a formação faz-se necessária para os profissionais de apoio atuarem na educação inclusiva. O documento se limita a abordar em seus descritos, apenas questões relativas quais as atividades cabem ao profissional de apoio dentro do âmbito escolar, dessa forma não descrevendo quais os conhecimentos e competências se fazem necessária para atuação desse profissional da educação especial.

No estado de São Paulo, foi elaborado um decreto nº 57.379, de 13/10/2016, o qual institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a política paulistana de educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, prevista no “Art. 8 sobre o profissional de apoio, é designado pelo secretário municipal de educação, dentre os professores da carreira do Magistério Municipal, com habilitação ou especialização em Educação Especial, em uma de suas áreas, ou em Educação Inclusiva” (p.5).

A mesma descrição é feita do profissional de apoio no Estado de São Paulo, o que se torna recorrente nos demais estados citados, visto que as exigências quanto a descrição no tocante as habilidades e competências acabam que sendo deixado de lado. É imprescindível o fato trivial dado ao cargo de profissional de apoio escolar, desmerecendo ou até mesmo não percebendo o tão grande valor no aprendizado, como de forma geral na vida de todos aqueles que necessitam desse apoio pedagógico.

Percebe-se, assim, que a criança com deficiência durante o processo de aprendizagem, necessita de alguém que saiba cuidar da alimentação e higiene pessoal dos mesmos, assim como descreve a lei de inclusão como sendo as atribuições do profissional de apoio escolar. Essas

ações são passíveis de entendimento que essas crianças também necessitam de ajuda em questões pedagógicas, que na grande maioria é deixado de lado, simplesmente pela falta de uma implementação na lei, que possa dar respaldo à justiça poder lutar para que estados e municípios possam de fato e de direito fazer cumprir essa obrigatoriedade aos mesmos.

A citação desses estados com suas realidades foram descritas como forma de visibilidade, de poder se ter uma sinopse de como funciona a realidade do profissional de apoio escolar em alguns estados do Brasil. Ao se ter ciência de que a realidade nos demais não é diferente, as únicas diferenças existentes em todos os lugares do país é com relação a alguns critérios elencados como fundamental para o processo de apoio pedagógico na vida escolar dessas crianças, porém ao analisar os descritos por esses estados e alguns outros mais, é possível observar uma total aversão com relação aos conhecimentos na hora de admitir esses profissionais.

Ainda que os descritos como sendo fundamental para o apoio as crianças com deficiência, não é o ideal para que o processo de aprendizagem possa ocorrer de forma igualitária, como se prega a Lei de Inclusão e a Constituição Federal Brasileira. Portanto, sendo observável que no Brasil as divergências com relação a esse profissional é de forma geral, necessitando-se assim dessa unificação com relação as habilidades e competências inerentes a esse profissional, para que possa haver de fato e de direito a inclusão a todos que dela necessitem.

Na grande maioria, as exigências para esse profissional de apoio é uma formação genérica porque, de acordo com a Lei de Inclusão brasileira que, em suas atribuições, está em desenvolvimento de seu trabalho em cima das necessidades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção desses alunos com alguma deficiência.

Diante da crescente falta de cumprimento, faz-se necessário que as famílias busquem lutar por políticas públicas e leis que preguem o que as pesquisas estão se retratando sobre esse profissional, uma já que a tão grande importância do mesmo na vida escolar de todos aqueles com alguma deficiência e que necessitem desse apoio. Dessa forma, é crescente o fato de que profissionais da justiça tenham o real conhecimento de causa, para assim buscar estabelecer meios, junto ao senado federal, para que seja possível impetrar ajustes no tocante a melhor formulação no que se refere ao profissional de apoio escolar.

Devido à crescente judicialização existente em todo o território nacional, em que em todos os momentos familiares e demais interessados, buscam a todo custo que estabelecimento de ensino coloque profissionais especializados para atuar como profissionais de apoio. Porém,

em nenhum momento, houve êxito nessas causas judiciais, visto que as escolas conseguem obter ganho de causa em todas as vezes, uma vez que a Lei de Inclusão é clara quanto ao papel do profissional de apoio escolar.

Dessa forma, fazendo com que o problema continuem persistindo em diversas partes do Brasil, já que até o devido momento não foi realizada nenhuma alteração na Lei de Inclusão no tocante às habilidades e competências para que esse profissional só venha ser efetivado ou contratado quando obtiver conhecimentos e habilidades para exercer o devido cargo de tão grande importância no cenário da educação especial.

Porém, vale salientar que enquanto não houver uma unificação entre todos os Estados brasileiros regendo esse profissional através de um acréscimo na Lei de Inclusão, tudo isso continuará ocorrendo em diversos locais do país. Logo, faz-se emergente que essa mudança possa ser colocada, para que assim esses sujeitos aos quais necessitam de suporte não sejam tão prejudicados no avanço global de sua autonomia e aprendizagem.

O processo que rege o sistema educacional inclusivo entende que a inclusão não depende unicamente de um único profissional, mas de uma grande rede que venha conversar entre si e que possa buscar alternativas e trabalhar de forma colaborativa. Desse modo, a inclusão sempre vai envolver todos de forma muito abrangente, buscando a colaboração e conhecimentos de cada sujeito participante e conhecedor da causa.

Assim sendo, vários profissionais são indispensáveis durante o processo de inclusão. Entretanto, quando falamos de alguém que esteja durante o processo de colaboração no tocante a conhecimentos, regras e demais situações que possam surgir no dia a dia, faz-se necessário que esse sujeito possa ser assistido por alguém que possua a maioria dos critérios importantes para que esse processo possa ocorrer.

A inclusão escolar de alunos com deficiência torna-se representado por um padrão social e educacional, o que torna indispensável que pessoas capacitadas possam se fazer presentes durante todo esse processo inicial de formação desses sujeitos, já que esse início será a base para toda a formação integral desses sujeitos.

Sendo assim, é possível propor, através de algumas descrições de quais conhecimentos/competências que o profissional deveria ter para desempenhar a função de apoio escolar, como desenvolver capacitações no tocante a obtenção de conhecimentos de forma geral sobre inclusão.

Essas ações significam que governantes e escolas contratem para exercer o cargo de apoio escolar profissionais sem nenhuma característica necessária para exercer o referido cargo.

Isso poderia ajudar àqueles que não podem requerer esse direito que deve ser legal, já que esse favorecimento poderá trazer ganhos a vida de forma geral, de todos aqueles que tenham deficiência e ingressem nos espaços escolares.

Dessa forma, a Lei de Inclusão brasileira, que menciona o profissional de apoio escolar, não estabelece fundamentação específica para a qualificação que o mesmo deva ter para atuar e desenvolver suas atividades nesse cargo, tendo que se adequar as necessidades atuais desse profissional. Destarte, o que deveria ser acrescentado na lei de inclusão em que têm profissional de apoio seriam as seguintes descrições para estados e municípios serem obrigados a seguirem esses critérios para contratação ou efetivação do profissional de apoio como:

- Nível superior exclusivamente apenas em educação especial, educação inclusiva, ou pedagogia;
- Especialização em educação especial ou inclusiva de no mínimo 360h;
- Curso presencial, com carga horária de no mínimo 120 horas/aulas.
- Cursos a distância de no mínimo 240 horas/aulas num total de 06 cursos.
- Curso prático e presencial sobre as especificidades das deficiências física, intelectual, visual, múltiplas entre outras, com carga horária mínima de 100 horas/aulas.
- Comprovação anual de 02 (dois) cursos a distância de no mínimo 240 horas/aulas, obrigatoriedade para se manter o contrato ou efetivação do concurso.
- Cursos que contemple conhecimentos em tecnologia assistiva e comunicação alternativa de no mínimo 240 horas/aulas.
- Formação sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, Direitos Humanos e Acessibilidade, com carga horária mínima de 120 horas/aulas.
- Ter conhecimento e saber usar os recursos pedagógicos e tecnológicos adaptativos e de comunicação aumentativa e alternativa.

Dessa forma, se esses critérios fossem descritos nas leis como sendo de obrigatoriedade dos estados e municípios para seu quadro de apoio educacional, somente profissionais com esses conhecimentos seriam destinados ao trabalho com deficiência. Poder-se-ia e realmente contribuir com seu cargo de profissional de apoio escolar, ficando a cargo dos estados e municípios todos os gastos para preparação e capacitação de todo seu quadro se estes não tiverem estas especificações, sendo dado um prazo de 04 (quatro) anos para o cumprimento efetivo desses descritos em leis de inclusão brasileira. Ademais, como responsabilidade de

profissionais futuros se especializarem, caso tenham interesse em trabalhar na educação inclusiva como profissional de apoio escolar.

Assim sendo, ficaria a contratação ou efetivação de profissionais sem esses conhecimentos comprovados no ato da admissão, como não aceitos para exercer o cargo de profissional de apoio escolar. Contudo cabendo aos estados e municípios prepararem o seu quadro de profissionais para exercer a função, e os demais que fossem ingressar futuramente que se adequassem as exigências vigentes para desempenhar a função de profissional de apoio.

Considerações finais

O processo da inclusão escolar tem, no decorrer de anos batalhando numa busca incansável pela inclusão, efetivar de fato os direitos de todos aqueles que realmente necessitem serem inclusos dentro das escolas. Assim, resistindo pela não exclusão, como também procurando sempre pela efetivação da garantia, acesso e permanência de todas as crianças com necessidades especiais dentro das instituições de ensino.

Inicialmente, o que percebemos é que, ao longo das décadas, tem ocorrido um grande aumento no ensino, como também na inserção de crianças com necessidades educacionais especiais nos contextos escolares. Dessa forma, a educação inclusiva vem tendo crescimento com relação ao número de pessoas que estão sendo inseridas, ainda que o tratamento de políticas públicas específicas possuam determinadas distorções.

E isso, convém ressaltar, acarreta diversos problemas com relação ao avanço escolar e na independência pessoal desses sujeitos. Visto isso, fica claro que os profissionais deveriam ser especializados no processo inclusivo. No entanto, trata-se de pessoas sem nenhuma qualificação para desempenhar o cargo pretendido, que no caso específico seria o profissional de apoio escolar.

A partir disso, fica perceptível que os avanços nessa área voltada ao desempenho cognitivo não estão sendo levadas a sério como realmente é, o que exclui uma grande quantidade de sujeitos que adentram os ambientes escolares no intuito de buscar equiparação no tocante a deficiência. Na realidade, a grande maioria acabam se frustrando a um retrocesso ou um processo estático no desenvolvimento.

Dessa forma, ocorre o agravante de que familiares se frustram e retirem seus filhos por não conseguirem ver nenhum avanço em nenhuma área específica na vida de seus entes queridos. Portanto, coloca-se a inclusão escolar como um processo desacreditado por uma

parcela da população que acaba tendo que obter ajuda de profissionais sem capacidade de exercer o referido cargo.

A inserção do profissional de apoio escolar, por se tratar de uma prática nova, implica a adaptação por parte dos municípios e estados, a fim de que cada um pudesse oferecer o ideal de acordo com os princípios do que rege a lei de inclusão. Porém, na observação pela prática de alguns estados brasileiros foi possível ter uma ideia que essa admissão dos profissionais de apoio escolar está sendo desenvolvida de forma precária.

Logo, os alunos são os maiores prejudicados, pela falta de unificação no país de uma melhor descrição de atribuições e conhecimentos inerentes a esse profissional para ingressar nos contextos escolares. Coloca-se o processo de desenvolvimento dos alunos em constantes riscos, pela falta de profissionais melhores qualificados para desempenhar a função.

É sabido que, quando se refere a critérios elencados a conhecimentos e atribuições do profissional de apoio, existem diversas lacunas a serem criteriosamente corrigidas. Sendo assim, faz-se necessário a existência de várias pesquisas abordando essa temática, no intuito de se procurar uma reformulação no que diz respeito a esse cargo. Essas ações cada vez mais devem ser levadas em consideração na vida dos sujeitos que necessitam de melhores profissionais de forma capacitadas, para desempenhar a devida função.

Deve-se aprimorar e identificar quais os municípios e estados que precisam se adequar, para assim não ocasionar prejuízos aos alunos com necessidades especiais que precisem do trabalho dos profissionais de apoio escolar. Somente assim será possível ofertar aos estados e municípios uma legislação única a ser seguida por todos.

O destaque elencado da inserção dos profissionais de apoio em cinco estados brasileiros foi para que se tivesse uma visão geral de como são tratados e inseridos esses profissionais nos diversos recantos do país. Enfatiza-se que cada estado contrata, e cobra os conhecimentos a esses profissionais o que melhor se entende como sendo o ideal e nunca algo plausível de reconhecimento pelo simples fato de ser realmente o concreto, para que através desses profissionais obtenha-se avanços nas diversas áreas desses alunos, como também obter-se realmente o que se deseja que é a inclusão e equiparação a todos aqueles que participam do processo de aprendizagem.

Portanto, é preciso que sejam tomadas medidas emergências no que se refere à inserção desse profissional no acompanhamento as crianças com deficiência. Poder-se-á impulsionar avanços, como também melhorias nas condições de trabalho e cobranças a serem exigidas no

momento da admissão desses profissionais tão importante na vida das crianças que venham necessitar do apoio durante seu período de permanência nos espaços escolares.

Só diante disso é que será possível perceber o grande desempenho que se alcançará a todas as crianças deficientes que necessitem do apoio desse profissional, o qual faz total diferença no processo de desenvolvimento e aprendizagem dessas crianças, como também na obtenção de maiores ganhos em todas as áreas do desenvolvimento dos mesmos.

Referências

ALAGOAS. Lei nº 5.805, de 31 de janeiro de 1996. **Institui a Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiências**. Alagoas, Maceió, 31 de janeiro de 1996. Acesso em 10 de setembro de 2020. Disponível em: <http://www.educacao.al.gov.br/noticia/item/15886-seduc-realiza-axxi-semana-estadual-da-pessoa-com-deficiencia>

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência** (estatuto da pessoa com deficiência), Brasília (2015).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010, de 8 de setembro de 2010. **Trata dos profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino**. Brasília, DF (2010). Acesso em: 08 de outubro de 2020. Disponível em: <https://inclusaoja.com.br/2011/06/03/profissionais-de-apoio-para-alunos-com-deficiencia-e-tgd-matriculados-nas-escolas-comuns-nota-tecnica-192010-mecseespgab/>.

BRASIL. MEC. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Acesso em: 10 de setembro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.

CRUZ, C. M. P.; e Andrade, S. S. B. (2017). **Diretrizes da Educação Inclusiva no Estado da Bahia**, Salvador. Acesso em 05 de agosto de 2020. Disponível em: <https://semanapedagogica.educacao.ba.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/Diretrizes-da-Educacao-Inclusiva-no-Estado-da-Bahia.pdf>

MINAS GERAIS, (Estado). **Guia de Orientação da Educação Especial na rede Estadual de ensino de Minas Gerais**. Secretaria de Estado de educação de Minas Gerais subsecretaria de desenvolvimento da educação básica (2014). Versão 3. Acesso em 06 de agosto de 2020. Disponível em: <https://srefabricianodivep.files.wordpress.com/2019/02/guia-da-educac3a7c3a3o-especial-mg-versc3a3o3-atualizada.pdf>

PARÁ, (Estado). **Documento subsidiário ao trabalho do profissional de apoio escolar**, formalizado pelo Ministério Público Estadual, Estado do Pará. 2º Promotoria da justiça da Infância e Juventude de Belém, Área Protetiva no ano de (2015).

PALMEIRA DOS ÍNDIOS, (Município). - **Resolução de N° 04/2019 – CMPI/AL CMEPI.** Conselho Municipal de Educação de Palmeira dos Índios (Município). Criado pela Lei Municipal n° 1.916/2012. Acesso em 06 de agosto de 2020. Disponível em: <http://lai.palmeiradosindios.al.gov.br/lai/18/Leis-Municipais>

SÃO PAULO, (Estado). Decreto n° 57.379, de 13/10/2016, que institui, no âmbito da secretaria municipal de educação, **a política paulistana de educação especial, na perspectiva da educação inclusiva**, está traz no “Art. 8. (2016). Acesso em 05 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.sinesp.org.br/quem-somos/legis/375-organizacao-escolar/organizacao-da-unidade-educacional/3928-decreto-n-57-379-de-13-10-2016-institui-no-ambito-da-secretaria-municipal-de-educacao-a-politica-paulistana-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva>



Como citar este artigo (Formato ABNT):

LEITE, Madson Márcio de Farias; MONT’ALVERNE, Clara Roseane da Silva Azevedo. A Necessidade de uma Nova Reformulação da Lei de Inclusão no Tocante às Especificidades do Profissional de Apoio Escolar no Processo Inclusivo. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, Dezembro/2020, vol.14, n.53, p. 798-817. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 14/12/2020;

Aceito: 19/12/2020.